



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Jericó

LEI Nº 294, DE 20 DE MARÇO DE 1980

Estabelece o zoneamento urbano da cidade

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A zona urbana da cidade de Jericó, Estado da Paraíba, tem o seu início no marco nº 1 fincado nas imediações de casa grande de tijolos pertencente a Antônio de Oliveira Melo (propriedade Baixio), nas proximidades da estrada que dar acesso para Catolé do Rocha; daí, segue em linha reta em direção leste, passando pelo Grupo Escolar Francisca Rosado de Oliveira (inclusive) até encontrar o marco nº 2; deste ponto, segue em direção ao sul, até os fundos do Cemitério Público; daí, seguindo a mesma direção sul, após transpor o marco nº 3 na propriedade de José Bernardino Filho (Cazuza); deste ponto, pelas cercas da referida propriedade, em direção ao oeste, até o marco nº 4 à margem esquerda do Riacho Jericó até alcançar o marco nº 1 fincado nas imediações de uma casa grande de tijolos, pertencente a Antônio de Oliveira Melo (propriedade Baixio), nas proximidades da estrada que serve de saída para Catolé do Rocha.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ-PB, 20 DE MARÇO DE 1980

Lauro Rosado de Oliveira

Prefeito Municipal

João Rosado Diniz

Secretario Geral